



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 880/2021

Dispõe sobre o programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de Camaragibe e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos às estudantes do sexo feminino em idade menstrual, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes e objetivos do Programa Municipal de cuidados com as alunas em idade menstrual das escolas da rede municipal de ensino:

- I- A promoção, pelo Município de Camaragibe, do planejamento e execução de políticas públicas e programas que ampliem a dignidade humana das alunas em idade menstrual da rede pública municipal de ensino, na forma do artigo 1º, III, da Constituição da República federativa do Brasil de 1988;
- II- Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que impossibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
- III- Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, consequentemente, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
- IV- A coordenação entre os órgãos do Poder Executivo municipal, visando à proteção e promoção dos direitos fundamentais das alunas da rede pública municipal de ensino;
- V- O papel essencial do Município na proteção e promoção dos direitos fundamentais.

Art. 3º A distribuição gratuita de absorventes higiênicos ocorrerá através das unidades escolares municipais, conforme a demanda necessária para atendimento da necessidade fisiológica de cada estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação compete a execução do Programa previsto nesta lei, bem como a aquisição dos itens.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Educação competirá, ainda, orientar as unidades da rede pública municipal de ensino para que promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo, para conscientização das estudantes acerca dos cuidados com a própria saúde e de questões envolvendo o período menstrual, bem como para ao acompanhamento dessas estudantes, por meio das unidades escolares, com vistas a evitar a evasão escolar.

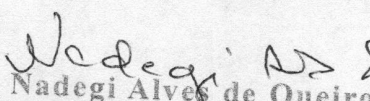
Parágrafo único: Serão abonadas todas as faltas de alunas que, em período menstrual, estejam acometidas por dor agudizada decorrente de cólicas menstruais.

Art. 6º Visando ao aprimoramento da rede de promoção e proteção dos direitos fundamentais das estudantes da rede pública municipal de ensino, a Secretaria Municipal de Educação poderá se articular com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria de Assistência Social, visando à adoção de outras medidas, encaminhamentos e diretrizes voltadas ao eficiente cumprimento dos fins previstos nesta Lei, sem prejuízo da sua execução imediata.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei observarão as disponibilidades financeiras e orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de sua publicação.

Camaragibe-PE, 27 de dezembro de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe